



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 29 de novembro de 2013 (03.12)
(OR.en)**

16680/13

LIMITE

FISC 230

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) – Projeto de conclusões do Conselho

1. Na reunião de 29 de novembro de 2013, o Grupo do Código de Conduta debateu o projeto de relatório do Grupo ao Conselho.
2. Como habitualmente, o relatório deverá ser acompanhado das conclusões do Conselho a seguir reproduzidas:

"No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

- congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência lituana, apresentados no seu relatório (doc. 16656/13 FISC 226);
- solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento, bem como os trabalhos no âmbito do pacote de trabalho 2011;
- convida a Comissão a prosseguir e concluir o diálogo com a Suíça até 30 de junho de 2014, tal como estabelecido no relatório;

- convida o Grupo a continuar a examinar o projeto de orientações em matéria de assimetrias de entidades híbridas e estabelecimentos estáveis híbridos;
- convida o Grupo a analisar, até ao final de junho de 2014, o terceiro critério do Código de Conduta constante do mandato vigente;
- convida o Grupo a avaliar ou examinar, até ao final de 2014, todos os regimes especiais de tributação dos rendimentos de patentes (*patent boxes*) na UE, incluindo os já avaliados ou examinados anteriormente, garantindo a coerência com o princípio da igualdade de tratamento, designadamente face aos desenvolvimentos verificados a nível internacional, incluindo os relacionados com a iniciativa BEPS da OCDE;
- convida o Grupo a apresentar ao Conselho, até ao final da Presidência grega, um relatório sobre os trabalhos realizados."

3. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a transmitir ao Conselho:

- o relatório (doc. 16656/13 FISC 226), juntamente com
- o projeto de conclusões acima reproduzidas

e a propor-lhe que aprove ambos os textos como ponto "A" da sua ordem do dia.